



Telemedicina: uma agenda para o Brasil Barreiras e Oportunidades

Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES
Agência Nacional de Saúde Suplementar

Rodrigo Rodrigues de Aguiar

16 de maio de 2019

Telessaúde e Telemedicina



Imagem disponível em: <https://mhealthintelligence.com/features/is-there-a-difference-between-telemedicine-and-telehealth>

Telessaúde e Telemedicina

Conceitos trabalhados

Telessaúde:

Prestação de serviços de saúde, em situações nas quais a distância é um fator crítico, que pode ser realizada por todos os profissionais de saúde, utilizando tecnologias de informação e comunicação (TIC).

É útil para o intercâmbio de informações válidas para o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças e lesões, pesquisa e avaliação, e para a educação permanente dos prestadores de cuidados de saúde, no interesse de promover a saúde dos indivíduos e de suas comunidades”.

(WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1948)

Pode ser definida como a prestação de serviços de saúde à distância, através do uso de TIC, compreendendo um campo mais abrangente, que engloba serviços em tele-educação, redes de investigação e tele-epidemiologia, redes de administração e gestão em saúde”.

Telemedicina:

Trata-se de um componente da Telessaúde, relativo ao exercício da medicina, utilizado principalmente para suporte diagnóstico de maneira remota, por meio de interpretação de exames e emissão de laudos médicos através do apoio de tecnologia de informação e comunicação (TIC).

FEITOSA, H.N. A telemedicina em foco. Rev. Med UFC, v. 59, n.1, p. 06-08, 2019.

<http://periodicos.ufc.br/revistademedicinadaufc/article/view/40898/97220>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Comitê Gestor da Estratégia e-Saúde. Estratégia e-Saúde para o Brasil, 2017

<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/julho/12/Estrategia-e-saude-para-o-Brasil.pdf>

Telessaúde

Benefícios esperados

- ✓ **Facilitação do acesso às informações em saúde.** O acesso às informações de saúde, para todos os atores envolvidos na saúde, permite chegar a muitos e em muitos lugares simultaneamente, agiliza o acesso e minimiza riscos e custos associados a deslocamentos.
- ✓ **Troca de informação entre serviços de saúde.** Essa troca amplia a colaboração entre os diferentes serviços e profissionais de saúde, agilizando e aprimorando o atendimento do paciente, contribuindo para melhorar a eficiência e eficácia dos serviços.
- ✓ **Suporte à assistência em serviço.** O suporte serve para melhor qualificar o atendimento na atenção primária, para discussão de casos clínicos complexos, e, principalmente, em especialidades para as quais exista pouca oferta de profissionais ou em áreas remotas, contribuindo para minimizar deslocamento dos profissionais.
- **Superação de dificuldades de acesso.** A superação de barreiras ao acesso visa enfrentar, especialmente, as dificuldades para o transporte de pacientes especiais ou em áreas remotas, do campo e da floresta, além de pacientes crônicos ou críticos que necessitem de monitoramento contínuo em atendimento domiciliar.

Telessaúde

Benefícios esperados

- **Promoção de educação permanente dos profissionais da área de saúde.** A educação permanente poderá ocorrer por meio de instrumentos de tele-educação ou educação à distância (EAD), tais como seminários, cursos e segunda opinião formativa.
- **Colaboração com a gestão.** A Telessaúde oferece para gestores das três esferas instrumentos para colaboração remota, para planejamento, monitoramento e avaliação de ações.
- **Permissão a pesquisas multicêntricas.** Essa permissão amplia as condições para o desenvolvimento da pesquisa em locais remotos ou de difícil acesso, além de facilitar a troca de experiências entre centros de ensino e pesquisa em saúde.

Telessaúde/Telemedicina e a Saúde Suplementar



Base legal: Resolução do CFM nº 1.643/2002

- ❖ *RESOLUÇÃO CFM nº 1.643/2002: Define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina. (Atualmente em vigor)*
- ✓ Telemedicina deve contribuir para favorecer a relação a relação individual médico-paciente;
- ✓ As informações sobre o paciente identificado só podem ser transmitidas a outro profissional com prévia permissão do paciente, mediante seu consentimento livre e esclarecido e sob rígidas normas de segurança capazes de garantir a confidencialidade e integridade das informações (Cotejar com nossas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018));
- ✓ A utilização da Telemedicina deve se dar apenas em benefício do paciente;
- Definição: Exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audio-visual e de dados, com o objetivo de **assistência**, educação e pesquisa em Saúde. (**Grifou-se**)

Entendimentos ANS – Rol e cobertura obrigatória

- ❖ *A Agência Nacional de Saúde Suplementar possui um Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, disposto pela RN 428/2017, vigente desde 02 de janeiro de 2018, que constitui a cobertura mínima obrigatória a ser garantida pelos planos privados de assistência a saúde a partir de 02 de janeiro de 1999:*
 - ✓ O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente contempla o procedimento “CONSULTA MÉDICA” e se refere à consulta convencional com médico e paciente presentes no consultório para entrevista, exame clínico e outros procedimentos considerados necessários para que a relação médico-paciente seja adequada.
 - ✓ Desse modo, a Telemedicina não possui cobertura assistencial obrigatória pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde sob a égide da Lei 9656/1998.
 - ✓ As operadoras são livres para oferecer cobertura assistencial maior que a mínima prevista no citado Rol.
 - Inclui também aqueles planos contratados anteriormente, desde que adaptados à Lei 9656/1998;
 - Para os planos contratados antes de 02 de janeiro de 1999, não adaptados à Lei 9656/1998 e ainda vigentes, a cobertura obrigatória a ser garantida é aquela que está nas cláusulas contratuais acordadas entre as partes, que podem prever a utilização de TIC para atenção à sua população.
 - O Rol é revisto a cada 2 anos. O processo de incorporação está em andamento.

<http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos/como-e-atualizado-o-rol-de-procedimentos>

Entendimentos ANS – TISS/TUSS

- ❖ A ANS instituiu o Padrão para Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS, através da RN Nº 305, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012, como padrão obrigatório para as trocas eletrônicas de dados de atenção à saúde dos beneficiários de planos, entre os agentes da Saúde Suplementar.
 - ✓ Não há previsão de consulta por Telemedicina na TUSS;
 - ✓ A troca pelo TISS atualmente se dá através do código da consulta normal;
 - ✓ Nunca recebemos demanda para criar um tipo de identificação específico.
 - ✓ A TUSS é revista periodicamente e especificação “Consulta por Telemedicina” pode ser incluída a qualquer tempo, desde que justificada e após discussão no COPISS.

Entendimentos ANS – Junta Médica ou Odontológica

- ❖ *RN N.º 424, DE 26 DE JUNHO DE 2017: Dispõe sobre critérios para a realização de junta médica ou odontológica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelas operadoras de planos de assistência à saúde.*
- *junta médica ou odontológica: junta formada por profissionais médicos ou cirurgiões-dentistas para avaliar a adequação da indicação clínica do profissional assistente que foi objeto de divergência técnico-assistencial pelo profissional da operadora, podendo ocorrer na modalidade;*
 - *Presencial ou*
 - *à distância, na hipótese em que não for necessária a presença do beneficiário junto ao(s) profissional(ais) médico(s) ou cirurgião(ões)-dentista(s);*
- *A junta à distância poderá ocorrer por videoconferência ou mediante análise de exames e de demais documentos pelo desempatador, em conjunto ou não com o médico ou cirurgião-dentista profissional assistente e o profissional da operadora.*

<http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzQzOQ==>

Entendimentos ANS – Contratação Eletrônica de Plano de Saúde

- ❖ *RN Nº 413, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016: dispõe sobre os procedimentos para a contratação eletrônica de planos privados de assistência à saúde.*
- *Posicionamento: “para os fins da Resolução Normativa - RN Nº 413, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre a contratação eletrônica de planos privados de assistência à saúde, não há impeditivo no uso da telessaúde para a realização da entrevista qualificada, uma vez observados pelos médicos as normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional, mas também todos os princípios éticos decorrentes do exercício da profissão”.*

Projetos de Indução da Qualidade da ANS

❖ **Programa de Certificação em APS:**

Requisito: Planejamento e Estruturação Técnica:

1.9 A operadora possui estratégias de identificação e busca ativa e **telemonitoramento de pacientes** de acordo com a avaliação das condições de saúde de sua carteira e de vinculação a serviços de APS.

1.13 A operadora possui estratégias de **telemonitoramento** que permitam às equipes de APS receber informações sobre a condição de saúde dos beneficiários, a tendência de agravos de doenças, sua adesão ao plano terapêutico proposto e seu progresso em relação ao alcance das metas de saúde estabelecidas.

Requisito: Monitoramento e Avaliação da Qualidade:

5.3 A Operadora utiliza tecnologias de informação de modo a garantir a validação, análise e avaliação de dados coletados, para realização da gestão do cuidado dos beneficiários.

*Interpretação: Também é recomendada a **utilização de telessaúde**, para atender a demanda da APS com especialistas. A telessaúde consiste no uso de tecnologias de informação e comunicação para prestar serviços de saúde a distância, passar conhecimentos e informações, quebrando as barreiras geográficas, temporais, sociais e culturais. Engloba os sistemas de internet ou de e-saúde, e também as aplicações baseadas em vídeo.*

❖ **OncoRede:**

Na fase piloto:

“cuidado domiciliar com **assistência ao telefone** direcionando e orientando o cliente ao cuidado necessário após quimioterapia, evitando internações por complicação;” (página 21 do Relatório de Análise dos Dados do projeto Piloto)

Outras Fontes Normativas

- RESOLUÇÃO CFM nº 2.227/2018: Define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias.
- RESOLUÇÃO CFM nº 2.228/2019: Revoga a Resolução CFM nº2.227, publicada no D.O.U. de 6 de fevereiro de 2019, Seção I, p.58, a qual define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias, e restabelece expressamente a vigência da Resolução CFM nº1.643/2002
- Resolução Conselho Federal de Psicologia 11/2018, que dispõe sobre atendimento psicológico on-line e demais serviços realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância.

Telemedicina: Revogação da Resolução CFM nº 2.227/18

❖ *Nota com esclarecimento do CFM sobre a Resolução nº 2.227/18*

- *Esclarece que a Resolução foi resultado de uma discussão que durou 2 anos*
- *A Resolução definia "a relação médico-paciente presencial como premissa obrigatória, sendo o atendimento à distância possível APÓS CONSULTA PRESENCIAL com o mesmo profissional (se ambos – médico e paciente – estiverem de acordo).*
- *A relação médico-paciente de modo virtual é permitida na cobertura assistencial em ÁREAS GEOGRAFICAMENTE REMOTAS, desde que existam as condições físicas e técnicas recomendadas e profissional de saúde [...]"*
- *A atenção do CFM dispensada à Resolução nº 2.227/2018, bem como às suas outras normas e ações em geral, está diretamente vinculada à defesa da medicina, do ato médico, da população e da harmonia no sistema conselhal;*
- *O CFM lamenta atitudes daqueles que esqueceram critérios como a autonomia institucional e a cultura do diálogo no âmbito da autarquia ao assumirem posicionamentos públicos contrários à regra."*

Telemedicina: Revogação da Resolução CFM nº 2.227/18

- ❖ A Resolução CFM nº 2.228/19 traz a seguinte exposição de motivos para a decisão de revogar a Resolução CFM nº 2.227/18, *que definia critérios para a prática da telemedicina –no País :*
 - *Em virtude do alto número de propostas encaminhadas pelos médicos brasileiros para alteração dos termos da Resolução CFM nº 2.227/2018–, que já chegam a 1.444 contribuições, até o momento; e*
 - *Em atenção, ademais, ao clamor de inúmeras entidades médicas, que pedem mais tempo para analisar o documento e enviar também suas sugestões de alteração; e,*
 - *E, tendo em vista a necessidade de tempo para concluir as etapas de acolhida, compilação, estudo, organização, apresentação e deliberação de todo o material já recebido e do que ainda será recebido, possibilitando uma análise criteriosa de cada uma dessas contribuições, com o objetivo de entregar aos médicos e à sociedade em geral um instrumento que seja eficaz em sua função de normatizar a atuação do médico e a oferta de serviços médicos a distância mediados pela tecnologia, sendo sensível às manifestações dos médicos brasileiros e das entidades representativas da classe,*
 - *solicito revogar a Resolução CFM nº 2.227/2018”. (grifo nosso)*

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2228>

Comparação entre Resoluções do CFM

https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28061

Resolução 1.643/02 (vigente)

Define a telemedicina como o exercício da medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em saúde.

Estabelece que os serviços de telemedicina deveriam obedecer as normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

Não prevê teleconsulta, telediagnóstico, telecirurgia, teletriagem, telemonitoramento, teleorientação, teleconsultoria

Em caso de emergência, ou quando solicitado pelo médico responsável, o médico que emitir o laudo à distância poderá prestar o devido suporte diagnóstico e terapêutico.

Não prevê autorização do paciente para a transmissão de dados

Resolução 2.227/18 (revogada)

Definia a telemedicina como o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Reafirmava que os serviços de telemedicina devem obedecer as normas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional e acrescenta a necessidade de que ser garantida a integridade e veracidade das informações.

Acrescentava, ainda, que os dados e imagens devem trafegar na internet com infraestrutura, gerenciamento de riscos e requisitos obrigatórios para assegurar o registro digital apropriado e seguro.

Definia os conceitos estabelecia parâmetros para: teleconsulta, telediagnóstico, telecirurgia, teletriagem, telemonitoramento, teleorientação, teleconsultoria

Redação mantida sem alterações.

Estabelecia que o paciente ou seu representante legal deverá autorizar a transmissão das suas imagens e dados por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, por escrito e assinado, ou de gravação da leitura do texto.

Resolução Conselho Federal de Psicologia 11/2018

- ❖ *Atualiza a Resolução CFP nº 11/2012 sobre atendimento psicológico on-line e demais serviços realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância.*
- ✓ A nova norma amplia as possibilidades de oferta de serviços de Psicologia mediados por Tecnologias da informação e comunicação (TICs), mantendo as exigências previstas na profissão e vinculando ao cadastro individual e orientação do profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia para eventuais apurações em caso de prestação incorretas de serviço.
- ✓ O psicólogo poderá oferecer consultas ou atendimentos psicológicos de diferentes tipos por meio das tecnologias da informação e comunicação.
- ✓ Cada tecnologia utilizada deverá guardar coerência e fundamentação na ciência, na legislação e nos parâmetros éticos da profissão, cabe ao profissional fundamentar, inclusive nos registros da prestação do serviço, se a tecnologia utilizada é tecnicamente adequada, metodologicamente pertinente e eticamente respaldada.

<https://site.cfp.org.br/cfp-publica-nova-resolucao-sobre-atendimento-psicologico-online/>

Obrigado!



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



[company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)

